

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 250/2013**

de 6 de agosto

Considerando o reconhecimento de interesse público do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém) como estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado operado pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho, bem como o requerimento de registo dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, o ISLA-Santarém, Educação e Cultura Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público e, conseqüentemente, da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007 «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido que os referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

**Artigo único**

São registados os estatutos do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém), cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de julho de 2013.

**ISLA—INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM (ISLA-Santarém)****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Denominação, sede e natureza**

1. O Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, adiante designado, abreviadamente, por ISLA-Santarém, cuja Entidade Instituidora é o ISLA-Santarém, Educação e Cultura Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, é um estabelecimento de ensino superior privado inserido no sistema educativo, com natureza de escola politécnica não integrada.

2. Nos termos da legislação em vigor, o ISLA-Santarém integra-se no sistema nacional de ensino, tem a sua sede no Largo Cândido dos Reis (Edifício do antigo Hospital), 2000-241 Santarém, podendo, por deliberação do órgão de gestão da Entidade Instituidora, deslocar a sua sede dentro do concelho de Santarém.

3. O ISLA-Santarém pode, nos termos da lei, celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e atribuir graus e diplomas em associação.

**Artigo 2.º****Missão e fins**

1. O ISLA-Santarém é um estabelecimento de ensino politécnico vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios da gestão e administração, que através da articulação do estudo, da docência, da investigação e da animação social se integra na vida da sociedade, prosseguindo a sua atividade, atenta especialmente ao desenvolvimento cultural, científico e técnico da região de Santarém.

2. São fins do ISLA-Santarém:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) A realização da investigação fundamental e aplicada;
- c) A participação ativa no sistema nacional de ensino;
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;
- e) A participação na defesa do ambiente;
- f) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento de Portugal, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de língua portuguesa e os países europeus.

**Artigo 3.º****Atividades conexas e complementares**

O ISLA-Santarém prossegue, a par do ensino superior, atividades complementares ou conexas com o ensino, nomeadamente no domínio da formação e atualização profissional, da investigação aplicada e da organização de debates, oficinas, seminários e conferências, no domínio das matérias da sua atividade e, ainda, de cursos pós-secundários e cursos de formação pós-graduada, bem como atividades de extensão comunitárias e solidárias.

**Artigo 4.º****Princípios gerais de funcionamento**

O ISLA-Santarém subordina-se aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura funcional, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;
- e) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países de língua oficial portuguesa;
- f) Participação do corpo docente e do corpo discente.

## Artigo 5.º

**Meios e condições financeiras**

Para prossecução das suas atividades, o ISLA-Santarém dispõe de uma ou mais instalações e equipamentos de suporte à organização das atividades científico-pedagógicas e culturais que lhe são afetados pela Entidade Instituidora, a qual lhe assegura ainda, dentro dos limites orçamentais, as condições para o seu normal funcionamento.

## Artigo 6.º

**Regime jurídico**

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, o ISLA-Santarém rege-se pelo direito vigente em Portugal em matéria de ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

## Artigo 7.º

**Graus e diplomas**

1. O ISLA-Santarém atribui os graus académicos previstos no regime jurídico aplicável de acordo com a sua natureza.

2. O ISLA-Santarém pode reconhecer e creditar competências e conceder equivalências, nos termos da lei.

3. Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, o ISLA-Santarém pode, ainda, atribuir outros certificados, ou diplomas, assim como títulos honoríficos.

## Artigo 8.º

**Autonomia científica, pedagógica e cultural**

1. O ISLA-Santarém goza de autonomia científica, cultural e pedagógica.

2. A autonomia científica e cultural traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e selecionar as áreas de ensino e de investigação e de extensão cultural compatíveis com a missão e objetivos.

3. A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente estabelecer:

- a) A definição das formas de ensino e de avaliação;
- b) A distribuição do serviço docente;
- c) O ensino de novas experiências pedagógicas.

4. Da autonomia científica, pedagógica e cultural decorre o direito de obter a acreditação de ciclos de estudos, junto da entidade legalmente competente.

## Artigo 9.º

**Gestão**

1. A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira do ISLA-Santarém cabe à Entidade Instituidora, a qual, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procede à organização e à administração dos seus recursos, sem prejuízo do respeito pela autonomia do estabelecimento.

2. As receitas e despesas gerais do ISLA-Santarém são geridas pela Entidade Instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objetivos.

3. Na gestão do ISLA-Santarém, a Entidade Instituidora ouve regularmente os órgãos em que haja participação de

docentes e estudantes, em especial, os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

4. As relações entre a Entidade Instituidora e o ISLA-Santarém estabelecem-se através dos respetivos órgãos, de acordo com as atribuições e competências estatutariamente previstas, ou, residualmente, no que estiver omissivo, por regulamentação avulsa da Entidade Instituidora.

5. O exercício do poder disciplinar sobre pessoal docente, técnico, administrativo ou outro, bem como sobre os estudantes, cabe à Entidade Instituidora, nos termos da lei, podendo delegar em um ou mais órgãos do estabelecimento.

6. Compete, especificamente, nos termos da lei, à Entidade Instituidora do estabelecimento:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;

c) Afetar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de subtrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares do órgão de direção do estabelecimento de ensino;

f) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;

g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direção deste;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Diretor do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Diretor;

l) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

## CAPÍTULO II

**Organização**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 10.º

**Unidades funcionais**

1. O ISLA-Santarém adota uma estrutura orgânica simples e flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas atividades.

2. O ISLA-Santarém, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por áreas do saber ou de gestão denominadas unidades funcionais integrando um ou mais ciclos de estudos.

3. A organização e funcionamento das unidades funcionais previstas nos números anteriores consta de regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Órgãos

São órgãos do ISLA-Santarém:

- a) O Diretor;
- b) O Administrador;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho Geral.

#### SECÇÃO II

##### Diretor

#### Artigo 12.º

##### Nomeação e mandato

1. O Diretor do ISLA-Santarém é livremente nomeado e destituído pela Entidade Instituidora.

2. O Diretor é um docente com o grau de Doutor ou Mestre.

3. O mandato do Diretor é de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

#### Artigo 13.º

##### Competências

O Diretor é o órgão a quem cabe a coordenação de todas as atividades científico-pedagógicas do ISLA-Santarém, representando-o e promovendo-o, competindo-lhe, designadamente:

a) Superintender na vida do ISLA-Santarém, orientando as suas atividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da ação das respetivas unidades funcionais;

b) Elaborar o plano de atividades e o relatório anual das atividades científico-pedagógicas do ISLA-Santarém;

c) Representar o ISLA-Santarém junto dos organismos oficiais, dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica e assegurar a ligação com os representantes de outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o ISLA-Santarém tenha acordos de cooperação;

d) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos académicos a que presida;

e) Apresentar aos restantes órgãos estatutários as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISLA-Santarém e à prossecução das respetivas atividades;

f) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISLA-Santarém, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;

g) Propor à Entidade Instituidora a admissão do pessoal docente;

h) Assegurar a disciplina do pessoal docente, por expressa delegação da Entidade Instituidora;

i) Resolver todas as questões de natureza académica, mormente as científicas e pedagógicas, que não estejam legal ou estatutariamente cometidas a outro órgão ou instância;

j) Homologar a distribuição do serviço docente, após parecer do Conselho Técnico-Científico;

k) Elaborar e aprovar os regulamentos do ISLA-Santarém que digam respeito ao funcionamento do estabelecimento de ensino e que não estejam compreendidos nas competências de outros órgãos, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;

l) Designar os membros dos júris das provas académicas, sob proposta do conselho Técnico-Científico;

m) Emitir parecer sobre ciclos de estudos a submeter pela Entidade Instituidora a acreditação ou a registo;

n) Promover a organização dos processos eleitorais para designação dos membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;

o) Promover a realização de cerimónias académicas, palestras, seminários, encontros e congressos;

p) Assinar cartas de curso, certificados e diplomas;

q) Propor à Entidade Instituidora a criação de prémios escolares ou emitir parecer sobre proposta efetuada pelo Conselho Técnico-Científico;

r) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos do ISLA-Santarém.

#### Artigo 14.º

##### Dedicação exclusiva

O Diretor não pode exercer funções académicas em outro estabelecimento de ensino superior e está dispensado de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, poder lecionar no ISLA-Santarém, mas sem direito a retribuição.

#### SECÇÃO III

##### Administrador

#### Artigo 15.º

##### Nomeação e mandato

1. O Administrador é designado pela Entidade Instituidora e só perante esta é responsável.

2. O mandato do Administrador é de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

#### Artigo 16.º

##### Competências

Compete ao Administrador:

a) Assegurar a ligação com a direção da Entidade Instituidora de forma a manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento do ISLA-Santarém;

b) Preparar o orçamento anual, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais, a submeter à direção da Entidade Instituidora;

c) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e atividades circum-escolares;

d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;

e) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;

f) Propor à Entidade Instituidora a aquisição, conservação e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;

g) Apresentar à Entidade Instituidora a proposta de admissão do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

h) Manter ligação com a direção da Associação de Estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio do ISLA-Santarém e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;

i) Exercer as competências relativas à direção e disciplina do pessoal administrativo, técnico e auxiliar, por expressa delegação da Entidade Instituidora;

j) Praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento do ISLA-Santarém que não se integrem na esfera de competências dos restantes órgãos estatutários.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Técnico-Científico

###### Artigo 17.º

###### Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão destinado a definir a orientação científica e pedagógica do ISLA-Santarém, bem como a assegurar a coordenação das ações correspondentes.

###### Artigo 18.º

###### Composição e funcionamento

1. Integram o Conselho Técnico-Científico do ISLA-Santarém:

a) O Diretor, que preside;  
b) Representantes eleitos, nos termos previstos em regulamento eleitoral do ISLA-Santarém a aprovar pela Entidade Instituidora, pelo conjunto dos:

i) Docentes de carreira;  
ii) Equiparados a docente em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;  
iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;  
iv) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

2. Por proposta do presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros membros do ISLA-Santarém ou individualidades exteriores a este, mas sem direito de voto.

3. O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, ou em comissões por curso, tendo as decisões de ser sempre ratificadas pelo Conselho Técnico-Científico em plenário.

4. A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pelo Diretor.

###### Artigo 19.º

###### Elegibilidade e Mandato

1. O presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia o vice-presidente no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos das comissões.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

###### Artigo 20.º

###### Competências do Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico contribuir para o projeto científico do ISLA-Santarém e, nesse sentido:

a) Exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

i) Elaborar o seu regimento;  
ii) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade ou instituição;  
iii) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais da instituição;  
iv) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;  
v) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;  
vi) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;  
vii) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;  
viii) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;  
ix) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;  
x) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;  
xi) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;

b) Promover, estimular e orientar planos de investigação e de extensão;

c) Deliberar sobre equivalências e creditação de competências nos casos previstos na Lei;

d) Aprovar os regulamentos de desenvolvimento do regime da carreira do pessoal docente e dar parecer sobre outros regulamentos necessários para o bom funcionamento do ISLA-Santarém, sob proposta do Diretor.

###### Artigo 21.º

###### Reuniões

1. O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISLA-Santarém.

2. As reuniões são convocadas pelo seu Presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias

também por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO V

### Conselho Pedagógico

#### Artigo 22.º

##### Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão destinado a definir a orientação pedagógica do ISLA-Santarém, bem como a assegurar a coordenação das ações correspondentes.

#### Artigo 23.º

##### Composição e Funcionamento

1. Integram o Conselho Pedagógico do ISLA-Santarém:

*a)* Um docente eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos cursos em funcionamento no ISLA-Santarém;

*b)* Um estudante eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos cursos em funcionamento no ISLA-Santarém.

2. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, também, o Diretor, um representante da Associação de Estudantes e o Provedor do estudante, todos eles sem direito a voto.

3. Por proposta do presidente do Conselho Pedagógico, podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, mas sem direito de voto, outros docentes do ISLA-Santarém ou individualidades exteriores a este.

4. O Conselho Pedagógico funciona em plenário ou em comissões por curso.

5. Das deliberações das comissões cabe recurso ao plenário do Conselho Pedagógico.

6. A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pelo Diretor.

#### Artigo 24.º

##### Elegibilidade e mandato

1. O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os seus membros com o grau de doutor ou de mestre.

2. O presidente nomeia o vice-presidente, no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos da comissão pedagógica de curso.

3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos relativamente à representação dos docentes e de um ano quanto à representação assegurada pelos estudantes e cessa com a entrada em funções de novos membros.

#### Artigo 25.º

##### Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 105.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

*a)* Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

*b)* Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;

*c)* Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

*d)* Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

*e)* Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

*f)* Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

*g)* Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

*h)* Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

*i)* Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;

*j)* Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2. As competências do Conselho Pedagógico são exercidas de acordo com o princípio da autonomia relativa dos órgãos do ISLA-Santarém.

#### Artigo 26.º

##### Reuniões

1. O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e as comissões pedagógicas dos cursos, pelo menos, duas vezes por semestre; extraordinariamente, aquele e estas reunir-se-ão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISLA-Santarém.

2. As reuniões são convocadas pelo seu presidente, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO VI

### Conselho Geral do ISLA-Santarém

#### Artigo 27.º

##### Natureza

O Conselho Geral do ISLA-Santarém é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento do ISLA-Santarém e a formular pistas e iniciativas a desenvolver.

#### Artigo 28.º

##### Composição

1. O Conselho Geral do ISLA-Santarém é composto por membros natos e convidados e por membros designados.

2. São membros natos e convidados:

*a)* O Diretor;

*b)* O Administrador;

*c)* Os coordenadores dos centros de estudos e os Diretores de Curso;

- d) O responsável dos Serviços Administrativos;
- e) O Diretor da Biblioteca;
- f) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Entidade Instituidora, que preside;
- g) O Presidente da Direção da Entidade Instituidora;
- h) O Presidente da Associação Académica do ISLA-Santarém;
- i) Dez personalidades da região, convidadas pelo Presidente do Conselho Geral.

### 3. São membros designados:

- a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por curso, a eleger pelos seus pares;
- b) Dois representantes dos docentes licenciados, por curso, a eleger pelos seus pares;
- c) Dois investigadores por cada unidade orgânica ou projeto autónomo, eleitos pelos seus pares;
- d) Dois estudantes de cada curso, eleitos pelos seus pares;
- e) Dois representantes dos trabalhadores não docentes, eleitos pelos seus pares.

4. O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos.

## Artigo 29.º

### Competência

Compete ao Conselho Geral do ISLA-Santarém:

- a) Debater e apreciar a política de desenvolvimento do ISLA-Santarém;
- b) Emitir parecer sobre o plano de atividades gerais do ISLA-Santarém;
- c) Pronunciar-se sobre os mecanismos de autoavaliação da qualidade tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- d) Propor a realização de colóquios, conferências ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras instituições;
- e) Facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade relacionada com o ensino;
- f) Apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

## Artigo 30.º

### Reuniões

1. O Conselho Geral do ISLA-Santarém reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Diretor.
2. Para que o Conselho Geral do ISLA-Santarém possa funcionar regularmente é necessária a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Geral do ISLA-Santarém são exaradas em ata.

## SECÇÃO VII

### Diretores de cursos

## Artigo 31.º

### Organização

1. A orientação dos cursos compete aos Diretores de curso, docentes doutorados ou mestres, nomeados pelo Diretor do ISLA-Santarém.

2. Sempre que a dimensão do curso o justifique, o respetivo Diretor poderá ser coadjuvado por um Subdiretor, por si escolhido de entre os docentes do curso.

3. Em cada curso pode existir um secretário designado pelo Diretor do curso.

## Artigo 32.º

### Competências do Diretor de Curso

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos do ISLA-Santarém e as deliberações do Diretor do ISLA-Santarém e dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
- b) Elaborar por sua iniciativa, ou a solicitação do Diretor ou do Conselho Técnico-Científico, para apreciação e deliberação destes, propostas de criação ou reforma de centros de estudos;
- c) Elaborar os planos de estudo dos cursos ministrados e aprovar os planos de trabalho dos centros de estudos, para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Diretor do ISLA-Santarém;
- d) Propor ao Diretor e aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, observada a legislação em vigor, o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- e) Exercer o poder disciplinar, de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos em vigor no ISLA-Santarém, relativamente aos estudantes dos cursos, por expressa delegação da Entidade Instituidora;
- f) Dar execução, no âmbito do curso, às deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e do Diretor do ISLA-Santarém;
- g) Representar o curso junto de todos os órgãos do ISLA-Santarém.

## Artigo 33.º

### Subdiretor do Curso

Aos Subdiretores do curso compete coadjuvar os Diretores no exercício das competências definidas nos artigos anteriores.

## CAPÍTULO III

### Serviços de Apoio

## Artigo 34.º

### Serviços de Apoio

1. O ISLA-Santarém dispõe de serviços de apoio que funcionam na dependência direta do Diretor.
2. A competência orgânica e as categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constam de re-

gulamento do Diretor e do Administrador, em consonância com a Entidade Instituidora.

#### Artigo 35.º

##### Biblioteca

1. O ISLA-Santarém dispõe de uma Biblioteca, destinada à preservação do respetivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação, e ao prosseguimento de uma atividade cultural editorial própria.

2. O Diretor da Biblioteca é nomeado por despacho do Diretor do ISLA-Santarém de entre os docentes do estabelecimento.

### CAPÍTULO IV

#### Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 36.º

##### Categorias de Pessoal

O pessoal do ISLA-Santarém distribui-se pelas seguintes categorias:

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal de investigação;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

#### Artigo 37.º

##### Quadros de pessoal

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos, os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios, no respeito pelos regimes jurídicos das carreiras docente e de investigação.

##### SECÇÃO II

##### Pessoal docente

#### Artigo 38.º

##### Habilitações e Categorias

1. O pessoal docente possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções no ensino superior politécnico e integra-se nas categorias constantes no respetivo estatuto.

2. Ao pessoal docente é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua Entidade Instituidora, tendo em conta as especificidades ressaltadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e em legislação complementar.

3. O corpo docente inclui, em cada curso ministrado, o número de doutores e especialistas exigidos por lei.

#### Artigo 39.º

##### Direitos do Pessoal Docente

1. O pessoal docente goza de liberdade intelectual na orientação científica e na lecionação de matérias, no contexto dos programas aprovados, respeitando a coordenação institucional, científica e pedagógica e a missão do ISLA-Santarém.

2. Os programas das unidades curriculares são, sempre que possível, coordenados ao nível de curso, sem prejuízo da ação de coordenação global do Conselho Técnico-Científico.

3. A docência é exercida nos termos da legislação aplicável, do respetivo contrato, dos regulamentos e das instruções respeitantes à organização e funcionamento do ISLA-Santarém e, nos casos omissos, em harmonia com os usos e tradições do ensino superior.

#### Artigo 40.º

##### Deveres do Pessoal Docente

1. Constituem deveres gerais de todos os docentes os de ensinar e de investigar com qualidade.

2. Constituem deveres específicos de todos os docentes:

a) Prestar o serviço docente assegurando a regularidade do ensino na(s) unidade(s) curricular(es) cuja docência lhe(s) for(em) confiada(s);

b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, atividades de investigação científica;

c) Participar, sempre que solicitado, na gestão do estabelecimento de ensino, bem como na prestação de serviços à comunidade;

d) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada, nomeadamente através da utilização de metodologias adequadas ao perfil dos estudantes e à natureza dos cursos;

e) Cumprir os regulamentos do ISLA-Santarém, nomeadamente o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e as normas internas estabelecidas pelo Diretor;

f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

g) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

h) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

i) Publicar, como docentes do ISLA-Santarém, os resultados dos seus trabalhos de investigação científica;

j) Desempenhar ativamente as suas funções, elaborando e pondo à disposição dos estudantes material pedagógico atualizado;

k) Promover a realização de atividades extracurriculares, em cooperação com o Diretor, no sentido de desenvolver uma maior aproximação dos estudantes à realidade do mundo empresarial;

l) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do ISLA-Santarém, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;

*m)* Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISLA-Santarém, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou nomeados, participando para o efeito nas respetivas reuniões ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, no domínio científico e pedagógico em que a sua atividade se exerça;

*n)* Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade intelectual de orientação e de opinião.

3. Cada docente deve ainda elaborar sumários descritivos e precisos da matéria lecionada e indicar a bibliografia específica, para serem disponibilizados aos estudantes, tendo como referência as horas de contacto.

4. Cada docente deve efetuar as avaliações e os exames de estudantes em todas as épocas, autenticando a respetiva documentação, cooperando com os seus pares nas demais tarefas de avaliação para que possam ser designados.

#### Artigo 41.º

##### Regimes de prestação de serviço

O regime de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente é fixado em regulamento próprio, o qual define os direitos e deveres recíprocos e, nomeadamente, as tabelas de remuneração, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

#### SECÇÃO III

##### Pessoal de investigação

#### Artigo 42.º

##### Categorias

As categorias de pessoal de investigação são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 43.º

##### Regimes de prestação de serviços e remunerações

1. O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação pode ser o de dedicação exclusiva, de tempo integral, de tempo parcial ou por períodos limitados, para a execução de projetos específicos de investigação.

2. As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior, são fixadas em regulamento.

#### SECÇÃO IV

##### Pessoal técnico

#### Artigo 44.º

##### Categorias

As categorias de pessoal técnico são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 45.º

##### Regimes de prestação de serviço e provimento

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico é idêntico ao do pessoal de investigação.

#### SECÇÃO V

##### Pessoal administrativo e auxiliar

#### Artigo 46.º

##### Categorias e provimento

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são fixadas em regulamento do Administrador.

#### CAPÍTULO V

##### Estudantes

#### Artigo 47.º

##### Categorias de estudantes

1. No ISLA-Santarém há duas categorias de estudantes:

- a)* Estudantes ordinários, quer a tempo integral quer a tempo parcial;
- b)* Estudantes eventuais.

2. São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes Estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objetivo de obter os graus académicos que o ISLA-Santarém confere.

3. Podem ainda estudantes eventuais, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, creditando-se a frequência e o aproveitamento, para efeitos de mobilidade.

#### Artigo 48.º

##### Direitos dos estudantes

1. Os estudantes têm direito a uma avaliação objetiva, imparcial e justa.

2. Os estudantes têm direito à realização das provas de avaliação estabelecidas no regulamento de avaliação, beneficiando sempre do direito à realização de exame final.

3. Os trabalhadores-estudantes, os membros das associações de estudantes e os restantes estudantes que se encontrem abrangidos por estatutos particulares beneficiarão dos direitos que a lei especialmente estabelece atendendo aos seus estatutos.

4. Os estudantes têm direito à consulta das provas de avaliação.

5. Os estudantes têm direito a solicitar a revisão das suas provas de exame, dentro dos prazos estipulados no regulamento de avaliação, devendo esta ser efetuada por docente diferente do que, originariamente, procedeu à avaliação da prova, da mesma área científica, de entre o corpo docente do ISLA-Santarém.

6. Os estudantes têm direito a transitar de ano letivo sempre que obtiverem aprovação no número mínimo de unidades curriculares que se encontra estabelecido no regulamento de avaliação.

7. Os estudantes têm direito a participar na gestão interna do ISLA-Santarém através da sua representação no conselho pedagógico.



8. Os estudantes têm direito a eleger um delegado de turma, que servirá de interlocutor entre a sua turma e o Diretor do ISLA-Santarém.

9. Os estudantes têm direito à mobilidade entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, a qual é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

10. Os estudantes que concluírem os seus estudos têm direito a obter diploma que comprove a titularidade do grau obtido, bem como à emissão de um suplemento ao diploma, mediante o pagamento das verbas estipuladas para fazer face ao custo do serviço respetivo.

11. Os estudantes que concluírem os seus estudos de licenciatura ou mestrado têm direito a requerer carta de curso.

12. Os estudantes têm direito a solicitar a inscrição em unidades curriculares isoladas, as quais serão obrigatoriamente objeto de certificação e creditação nos termos estabelecidos na lei, observando o estipulado no regulamento do ISLA-Santarém.

#### Artigo 49.º

##### Deveres dos estudantes

1. Constituem deveres específicos dos estudantes do ISLA-Santarém o de respeitar docentes, investigadores, colegas e pessoal não docente, e o de honestidade no trabalho académico.

2. Constitui infração disciplinar dos estudantes a violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

3. São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária das atividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da instituição até 5 anos.

4. A Entidade Instituidora aprova, sob proposta do Diretor, o regulamento disciplinar aplicável ao ISLA-Santarém.

#### Artigo 50.º

##### Condições de acesso e ingresso

1. O ingresso dos estudantes no ISLA-Santarém está sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o acesso e ingresso no ensino superior.

2. Nos termos legalmente previstos, o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, tendo em consideração os recursos, designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros.

3. A Entidade Instituidora do ISLA-Santarém comunica anualmente ao ministro da tutela os valores que fixar para os ciclos de estudos ministrados, acompanhados da respetiva fundamentação.

4. O Diretor, no prazo legalmente definido, comunica à Entidade Instituidora para serem presentes ao ministro da tutela, as provas de acesso propostas pelo Conselho Técnico-Científico para cada um dos cursos ministrados.

#### Artigo 51.º

##### Regime de matrículas e inscrição

1. Realizada a seriação dos candidatos que preencherem as condições gerais legalmente exigidas para o acesso e ingresso no ensino superior, terão os mesmos de proceder à matrícula nos 8 dias que se sigam à confirmação da sua admissão, sob pena de perderem o direito à vaga.

2. Os estudantes que no ano letivo anterior já tenham frequentado determinado curso de 1.º ou 2.º ciclo ministrado pelo ISLA-Santarém têm o direito de proceder à sua inscrição no mesmo curso, no ano letivo subsequente, devendo frequentar o ano curricular que resulte do aproveitamento obtido anteriormente.

3. O valor e condições de pagamento de candidaturas, matrículas, inscrições, propinas e outros encargos a suportar pelos estudantes, em cada ano letivo, são fixados pela Entidade Instituidora, ouvido o Diretor.

4. Os estudantes, após uma interrupção dos estudos num determinado curso ministrado pelo ISLA-Santarém, têm o direito a inscrever-se no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, sem estarem sujeitos a limitações quantitativas.

5. O estudante pode optar pela matrícula ou inscrição num número de unidades curriculares inferior ao que compõe o ano letivo que irá frequentar.

#### Artigo 52.º

##### Regime de frequência

1. Os cursos podem ser ministrados segundo o regime presencial ou não presencial, sendo, neste último caso, possível recorrer à metodologia de ensino a distância, em especial como forma de apoiar os trabalhadores-estudantes.

2. O regime de frequência dos cursos ministrados no ISLA-Santarém é adequado à metodologia do ensino e aos ciclos de estudos.

3. O estudante que se matricular num determinado curso pode optar pela frequência de um número de unidades curriculares inferior ao que compõe o ano letivo que irá frequentar.

4. Os estudantes matriculados ou inscritos no ISLA-Santarém podem optar pelo turno diurno ou noturno, caso ambos funcionem e exista o número mínimo de estudantes que permita a abertura do respetivo turno.

5. Os estudantes matriculados ou inscritos no ISLA-Santarém devem frequentar as unidades curriculares obrigatórias e têm o direito de escolher as unidades curriculares optativas.

6. A mobilidade dos estudantes é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

#### Artigo 53.º

##### Modalidades de avaliação de conhecimentos

1. A avaliação de conhecimentos poderá ser contínua ou final.

2. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto o regime de avaliação contínua, os estudantes podem ser obrigados a um número mínimo de horas de contacto, sem o qual devem submeter-se ao regime de avaliação final.

3. Nas unidades curriculares sujeitas a avaliação final podem ser tidos em conta os resultados de trabalhos ou testes intercalares efetuados pelos estudantes.

4. A avaliação final pode consistir numa prova escrita, numa prova escrita e numa prova oral ou numa prova escrita e uma prova prática com apreciação presencial.

5. Os estudantes têm sempre o direito à realização, em cada unidade curricular, de exame final.

6. Para além do exame final da época normal, os estudantes, que se inscreverem para o efeito, terão direito à prestação de um exame final na época de recurso.

7. Para além do exame final da época normal, e do exame final da época de recurso, os trabalhadores-estudantes e os finalistas a quem, para a conclusão do curso, falte apenas obter aprovação até duas unidades curriculares, têm direito a uma época especial, desde que se inscrevam para o efeito.

8. Até ao final do ano letivo subsequente à obtenção da aprovação numa unidade curricular, os estudantes podem realizar um exame, e apenas um, para melhoria de nota.

9. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação numérica inteira de 0 a 20 valores.

10. Considera-se aprovado numa unidade curricular um estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores.

11. Será aprovado um regulamento específico para os estudantes em mobilidade.

## CAPÍTULO VI

### Provedor do estudante

#### Artigo 54.º

##### Provedor do estudante

1. O Provedor do Estudante do ISLA-Santarém é uma personalidade de reconhecido mérito, competência e independência, nomeado em Despacho Conjunto, pelo Diretor e pelo Administrador, para um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos.

2. A ação do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação como os órgãos do ISLA-Santarém, em especial com o Conselho Pedagógico e com a Associação de Estudantes.

3. Compete ao Provedor do Estudante a defesa e a promoção da justiça nas matérias pedagógicas e administrativas, podendo dirigir recomendações aos órgãos do ISLA-Santarém, devendo para o efeito:

a) Recolher as reclamações apresentadas que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISLA-Santarém;

b) Convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, ao Diretor ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

4. O Provedor do Estudante pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO VII

### Serviço de avaliação da qualidade

#### Artigo 55.º

##### Gabinete da qualidade

1. O ISLA-Santarém adota uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos e promove uma cultura de qualidade na sua atividade de ensino e de investigação.

2. O ISLA-Santarém dispõe de um gabinete da qualidade, cujo regulamento é aprovado pela Entidade Instituidora.

3. O gabinete da qualidade, para além das funções estabelecidas no seu regulamento e na lei, controla a implementação dos mais elevados padrões de qualidade no ISLA-Santarém e apoia a logística da avaliação interna e externa do ISLA-Santarém, dos ciclos de estudos e dos docentes.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 56.º

##### Interpretação e regulamentação

1. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer das normas destes Estatutos, ou dos regulamentos que vigorem na escola, será emitido Despacho Interpretativo Conjunto pelo Diretor e pelo Administrador, ouvidos, se necessário, os órgãos respetivos.

2. A competência regulamentar que não esteja expressamente prevista na lei ou nestes estatutos, ou que não decorra naturalmente da esfera de atribuições de cada órgão, fica cometida ao Diretor e ao Administrador, fazendo uso de Despacho Conjunto.

#### Artigo 57.º

##### Revisão dos Estatutos

Os presentes estatutos podem ser revistos passados dois anos sobre a sua entrada em vigor.

#### Artigo 58.º

##### Entrada em funcionamento dos novos órgãos

1. Os órgãos previstos nos presentes Estatutos entram em funcionamento até 90 dias após a entrada em vigor dos Estatutos.

2. Até à entrada em funcionamento dos órgãos previstos nos presentes Estatutos mantêm-se em funções os órgãos atuais da instituição.

#### Artigo 59.º

##### Início de vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo efetuado pelo Ministro Educação e Ciência e publicação em *Diário da República*.